COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 102/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.462/2024, que, "Autoriza abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Analisando a matéria acima, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para que possa ser feito a devolução de saldo de convênio que foi executado, havendo, portanto, economia no ato licitatório.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com o que dispõe a Lei

4.320/64 e LOA, tendo boa técnica de redação e abre crédito adicional no valor de R$ 27.476,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no elemento Indenização e Restituições. ´

O mesmo irá permitir a devolução de saldo do convênio 314/SEDUC/PGE/2023, para aquisição de cadeirinhas para transporte escolar, que foi executado com sucesso e houve economia.

Os valores remanescentes devem ser devolvidos para a devida prestação de contas.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria abre crédito adicional especial, por superávit financeiro na SEMECE, e cria o elemento de despesas Indenização e Restituições dentro da programação para permitir a devolução de saldo convênio nº 314/SEDUC/PGE/2023.

O mesmo foi executado e se faz necessária a devolução dos recursos que foram economizados, para realizar a devida prestação de contas.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO